



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37838-042 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 116/2026/Gabinete do Prefeito

Andradas, 20 de março de 2026.

Assunto: **encaminha**

**Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado**

Sob n.º 278

20 MAR 2026

Prezados Senhores,



Encarregado

Com meus cordiais cumprimentos, valho-me do presente para encaminhar o relatório de análise técnica das Emendas Impositivas apresentadas ao Orçamento Público Municipal, elaborado pela Secretária Municipal de Fazenda, Sra. Sandra de Cássia Rossi, em observância às diretrizes estabelecidas pela Lei Ordinária n.º 2.217/2025 (LDO), especialmente ao disposto em seu art. 8.º, §3.º, inciso I, para ciência e adoção das providências cabíveis, em conformidade com a legislação aplicável à matéria.

Respeitosamente,


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

À

**Comissão de Finanças, Tributação, Endividamento e Orçamento
Câmara Municipal de Andradas, MG**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

À

Comissão de Finanças, Tributação, Endividamento e Orçamento

Câmara Municipal de Andradas

Assunto: análise das Emendas Impositivas e justificativas quanto a eventuais impedimentos

Prezada Comissão,

Vimos, por meio deste, com o devido acatamento e respeito, encaminhar a esta Comissão as análises técnicas realizadas acerca das Emendas Impositivas apresentadas ao Orçamento Público Municipal, em observância às diretrizes estabelecidas pela Lei Ordinária nº 2.217/2025 (LDO), especialmente ao disposto em seu art. 8º, § 3º, inciso I.

A presente análise contempla a verificação das emendas indicadas que apresentaram impedimentos de ordem técnica, orçamentária ou administrativa, bem como a identificação dos procedimentos necessários à adequada viabilização de sua execução, em conformidade com a legislação vigente aplicável ao tema.

As indicações não relacionadas no presente relatório já se encontram validadas pelas Secretarias Executantes e em trâmite administrativo interno para início de sua execução.

Ante o exposto, e para cumprimento dos prazos estabelecidos na Lei Ordinária nº 2.217/2025 (LDO), especialmente quanto ao disposto em seu art. 8º, § 3º, encaminhamos o presente relatório e permanecemos no aguardo do retorno desta Comissão para o prosseguimento dos ajustes necessários à execução das respectivas emendas, colocando esta Secretaria à disposição para prestar esclarecimentos adicionais ou o apoio que se fizer necessário

Andradas, 20 de março de 2026.

SANDRA DE CASSIA
Assinado de forma digital por
SANDRA DE CASSIA
ROSSI:06136860635
Data: 2026.03.20 16:34:29 -03'00'

Sandra de Cássia Rossi
Secretária Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

EMENDAS PARLAMENTARES - COM IMPEDIMENTOS À SUA EXECUÇÃO

Emenda Individual

Autoria: Vereadora Valéria de Lima Sousa

Objeto: reforço da parceria com o IBECA – Instituto do Bem-estar da Criança e do Adolescente/ CNES 4710886.

Valor: R\$ 157.514,24

Emenda de Bancada

Autoria: Vereadora Valéria de Lima Sousa

Objeto: reforço da parceria com o IBECA – Instituto do Bem-estar da Criança e do Adolescente/ CNES 4710886.

Valor: R\$ 101.622,09

Justificativa do impedimento: Após análise da programação constante das Emendas apresentadas, verifica-se a existência de impedimento técnico à sua execução.

Ambas as Emendas foram indicadas na programação 10.242.1001.2136 – Apoio a Projetos de Assistência a Portadores de Deficiência – Secretaria de Saúde e Ação Social.

Nos termos da Lei Complementar nº 141/2012, apenas podem ser consideradas despesas em ações e serviços públicos de saúde aquelas diretamente vinculadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, executadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com acesso universal, igualitário e gratuito, e custeadas por meio do respectivo Fundo de Saúde.

No caso em análise, o objeto da emenda, voltado ao reforço de parceria com o IBECA, não se caracteriza como serviço de natureza clínica ou terapêutica integrado ao SUS. As atividades desenvolvidas possuem natureza educacional, assistencial ou de inclusão social, não se enquadrando, portanto, no conceito legal de ações e serviços públicos de saúde, conforme vedação expressa da legislação aplicável.

Dessa forma, a despesa proposta não pode ser computada para fins de cumprimento do percentual mínimo obrigatório destinado à saúde, configurando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

impedimento técnico à execução da emenda nos termos do art. 125, § 1º e § 4º da Lei Orgânica Municipal.

Adicionalmente, cumpre informar, existe decisão proferida (Processo Administrativo n.º 16.133/2025 - Proc. Licitatório n.º 231/2022) no qual o Instituto do Bem Estar da Criança e do Adolescente – IBECA encontra-se com impedimento de contratar com o município de Andradas pelo prazo de 2 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, III c/c artigo 88, III da Lei 8.8666/93.

Orientação: Diante do impedimento técnico à execução das Emendas e da necessidade de cumprimento do percentual mínimo em saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012 e nos termos do art. 125, § 1º e § 4º da Lei Orgânica Municipal e, considerando o art. 8º, § 3º, V, orienta-se que esta Comissão cientifique a vereadora autora para que promova o redirecionamento das Emendas, adequando-as às indicações de despesas classificáveis como ações e serviços públicos de saúde.

Emenda Individual

Autoria: Vereador Luiz Gustavo Gonçalves Xavier

Objeto: reforço dos trabalhos de castração do CCZ.

Valor: R\$ 30.000,00

Justificativa do impedimento: após análise da programação constante da Emenda apresentadas, verifica-se a existência de impedimento técnico à sua execução.

A indicação foi feita na programação 10.304.1001.2142 Manutenção Controle do Centro de Zoonoses - ODS - 3 - 16 - 17 – Secretaria de Saúde e Ação Social.

Manifestação da Secretária de Saúde e Ação Social, Ana Beatriz Sasseron: A emenda é considerada inviável no âmbito desta Secretaria. A ação proposta (trabalhos de castração do CCZ) é de competência da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, vinculada à função programática de saúde animal (02.07.01.18.542.5001.2358). Esta Secretaria não detém atribuição legal, estrutura ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

dotação específica para execução de políticas de controle populacional de animais. Recomenda-se o contato com o autor parlamentar para viabilizar o redirecionamento da emenda ao órgão competente.

Ante a manifestação acima, foi realizada diligência interna junto à Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente quanto à exequibilidade da indicação. Em resposta, a Secretária da pasta, Tarsila Maria Sibila Brando Faion, manifestou-se nos seguintes termos:

“Informo que a despesa com castração animal é exequível com o valor de R\$ 30.000,00, haja visto a contratação ser realizada sob demanda na quantidade que o recurso permite, neste caso em torno de 160 castrações. Assim, o recurso poderá ser realocado na Causa Animal.”

Orientação: Considerando que a Emenda é exequível no âmbito da Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, na programação orçamentária 02.07.01.18.542.5001.2358 – Bem-Estar e Controle de Natalidade de Animais (ODS 15 e 17), recomenda-se que a Comissão cientifique o vereador autor para que manifeste anuência quanto ao ajuste da emenda, com o redirecionamento do valor indicado para a referida Secretaria, tornando-a, assim, exequível.

Emenda Individual

Autoria: Vereador Cezar Augusto Ranzani

Objeto: Custeio do projeto Sementinha administrado pela ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PESSEGUEIRO DA SERRA E VIZINHOS – CNPJ 19.717.678/0001-18

Valor: R\$ 57.514,22

Justificativa do impedimento: após análise da programação constante da Emenda apresentadas, verifica-se a existência de impedimento técnico à sua execução.

A indicação foi feita na programação 08.243.4001.2137 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos – Secretaria de Saúde e Ação Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Manifestação da Secretária de Saúde e Ação Social, Ana Beatriz Sasseron: A emenda é considerada inviável no âmbito desta Secretaria. O Projeto Sementinha caracteriza-se como ação de contraturno escolar, vinculada a atividades de natureza pedagógica, cuja competência se insere na política pública de Educação. Sugere-se o contato com o autor parlamentar para avaliação de eventual redirecionamento ao órgão competente.

Ante a manifestação acima, foi realizada diligência interna junto à Secretaria de Educação, Esporte e Lazer quanto à exequibilidade da indicação. Em resposta, a Gerente da Divisão Administrativa dos Serviços Educacionais, a Sra. Ivanisa Aparecida Rufino, manifestou-se nos seguintes termos: “a Secretaria de Educação executará a indicação da Associação de Moradores do Bairro Pessegueiros da Serra e Vizinhos.”

Orientação: Considerando que a Emenda é exequível no âmbito da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, na programação orçamentária 02.09.01.12.365.2001.2045 – Apoio a Educação Infantil - Subvenção - ODS – 3/4, recomenda-se que a Comissão cientifique o vereador autor para que manifeste anuência quanto ao ajuste da emenda, com o redirecionamento do valor indicado para a referida Secretaria, tornando-a, assim, exequível.

EMENDAS PARLAMENTARES EXEQUIVEIS – COM CONDICIONANTE OU ÓBICES À SUA EXECUÇÃO

Emenda Individual

Autoria: Vereador Antônio Carlos de Lima

Objeto: Aquisição de Micro-ônibus para fins de tratamento oncológico.

Valor: R\$ 157.514,24

Autoria: Vereador Carlos Roberto da Silva

Objeto: Aquisição de Micro-ônibus para fins de tratamento oncológico.

Valor: R\$ 193.514,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Emenda de Bancada

Autoria: Vereador Antônio Carlos de Lima

Objeto: Secretaria de Saúde – para aquisição de um Micro-ônibus para fins de tratamento oncológico.

Valor: R\$ 132.349,43

Autoria: Vereador Carlos Roberto da Silva

Objeto: Aquisição de um Micro-ônibus para fins de tratamento oncológico.

Valor: R\$ 101.622,09

Parecer da Secretária Municipal de Saúde e Ação Social, Ana Beatriz Sasseron:

Status: Exequível (com condicionante)

Manifestação: A aquisição de micro-ônibus destinado ao transporte de pacientes mostra-se viável para execução integral no exercício de 2026, com previsão de licitação no primeiro semestre e entrega no segundo semestre do referido ano. Ressalta-se, como condicionante obrigatória, que o veículo seja utilizado de forma compartilhada para atender a toda a demanda de transporte sanitário da Secretaria Municipal de Saúde, não se restringindo ao atendimento exclusivo de pacientes oncológicos. Tal medida fundamenta-se na necessidade de otimização da frota e na busca pela eficiência do serviço público, garantindo maior alcance social e racionalização dos recursos. No que tange especificamente ao atendimento da demanda oncológica, importante destacar que grande parte desses pacientes apresenta necessidades diferenciadas de cuidado, tais como dificuldade de mobilidade, fragilidade clínica e efeitos colaterais decorrentes de tratamentos como radioterapia e quimioterapia. Tais condições, muitas vezes, exigem transporte com menor número de passageiros e tempo reduzido de deslocamento, a fim de evitar desconforto, espera prolongada e riscos à saúde. Dessa forma, não é possível assegurar que o micro-ônibus será utilizado exclusivamente para esse público, sendo mais adequado, em muitos casos, o emprego de veículos de menor porte para atendimento às especificidades dos pacientes oncológicos. Contudo, para o transporte de saúde em geral, incluindo a demanda de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) que não apresente as limitações acima descritas, o micro-ônibus representará um



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

importante reforço para a Secretaria Municipal de Saúde de Andradas, beneficiando toda a população que necessita de deslocamento para atendimento fora do município. Dessa forma, a aquisição mostra-se estratégica e de grande relevância para a ampliação e qualificação da rede de transporte sanitário municipal. O valor de uma indicação é insuficiente, logo para contemplar a indicação será necessário juntar as duas indicações individuais (Antônio Carlos e Carlos Roberto) mais as indicações dos valores de bancada (Antônio Carlos e Carlos Roberto) o que resulta em um montante total de R\$ 585.000,00 (Quinhentos e oitenta e cinco mil reais) para aquisição de veículo zero (Micro-ônibus) quilômetro dentro das especificações que atendam as demandas da Secretaria.

Orientação: cientificar os vereadores autores das emendas acerca da condicionante apresentada pela Secretária de Saúde e Ação Social para análise e manifestações necessárias.

Emenda de Bancada

Autoria: Vereador Ademir dos Santos Peres

Objeto: Instalação de lixeira para destinação de resíduos sólidos no bairro rural da Barreira, nas imediações da rodovia.

Valor: R\$ 11.622,09.

Parecer da Secretária Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte Interno,

Vanderlei Silvio Paulino:

Status: Exequível (com condicionante)

Manifestação: É possível atender à indicação, considerando que o valor a ser utilizado se mostra inferior ao limite legal que exige a realização de dispensa eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, há a possibilidade de realização de compra direta, observados os trâmites administrativos pertinentes, especialmente considerando que não há processo licitatório vigente para aquisição de lixeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Entretanto, a implantação das lixeiras dependerá de autorização prévia da concessionária EPR Sul de Minas, bem como da observância às normas técnicas de segurança viária aplicáveis.

Possíveis Óbices: Conforme parecer anexo exarado no processo 10.631/2024 da EPR Sul de Minas (Empresa responsável pela administração da rodovia), considerando que o local pretendido para instalação das lixeiras situa-se às margens de rodovia sob sua responsabilidade, a implantação dependerá de autorização prévia da concessionária, bem como da observância às normas técnicas de segurança viária aplicáveis. A EPR

esclarece que qualquer instalação na faixa de domínio ou em área lindeira à rodovia deverá ser previamente analisada e aprovada, podendo haver restrições quanto ao posicionamento, recuo mínimo, tipo de estrutura e forma de acesso, a fim de não comprometer a segurança do tráfego e dos usuários.

Dessa forma, a execução da instalação das lixeiras ficará condicionada à anuência formal da EPR, podendo haver necessidade de adequações no local inicialmente pretendido ou eventual indicação de ponto alternativo que atenda às exigências técnicas estabelecidas pela concessionária, não sendo possível estabelecer prazo para a execução.

Orientação: Cientificar o vereador autor da emenda acerca da condicionante apresentada pela Secretária de Obras, Serviços Públicos e Transporte Interno para análise e manifestações necessárias.

Emendas indicadas para as Entidades e Associações

As indicações de Emendas destinadas ao repasse a Entidades e Associações, para o prosseguimento dos trâmites internos, estão condicionadas à apresentação do respectivo Plano de Trabalho, necessário à formalização do instrumento de parceria nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 1.751/2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Informamos que, no dia 18/02/2026, foi realizada reunião com as Entidades e Associações, ocasião em que foram prestadas todas as orientações pertinentes, tendo todas as entidades indicadas nas emendas sido devidamente oficiadas para a apresentação do referido Plano de Trabalho.